

DESPACHO Nº 364/2019 - MR

Processo nº 01437.000659/2018-36

Interessado: Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM,
Eliana Alves de Almeida Sartori

Ilm^a Senhora Eliana Alves de Almeida Sartori

MD Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Ibram

Senhora Procuradora-Chefe

Cumprimentando-a em nome do Museu da República e do Museu Palácio Rio Negro, encaminho o processo em tela e solicito as suas melhores orientações levando em consideração os seguintes aspectos:

1. As DECISÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS 01 (SEI 0761412) e 02 (SEI 0761880) da Comissão Especial de Licitação que manteve a decisão de habilitar e classificar a empresa Archi5 Arquitetos Associados Ltda, negando, portanto, provimento aos recursos impetrados;

2. Em cumprimento ao parágrafo 4º, artigo 109 da Lei de Licitações, a Comissão elevou a decisão final à Direção do Museu da República;

Pelo exposto, como anteriormente indicado, solicito à d.ª PROFER subsídios e orientações que possam melhor embasar a minha decisão final.

Cordialmente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762306** e o código CRC **D262F9AB**.

Referência: Processo nº 01437.000659/2018-36

SEI nº 0762306



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE
MUSEUS - IBRAM**

PARECER Nº 140/2019/PROFER-IBRAM/PGF/AGU
PROCESSO Nº 01437.000659/2018-36
INTERESSADO: MUSEU DA REPÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO RIO NEGRO, PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
ASSUNTO: 01/2019/MR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO.

EMENTA: ORIENTAÇÕES JURÍDICAS. FASE RECURSAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 109, § 4ª DA LEI N.º 8.666/93. IRREGULARIDADES. SANEAMENTO. DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO, SOMENTE SE CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS RESSALVAS.

1. Autos recebidos em 18.12.2019. Vistos na presente data.

2. Versa o presente processo administrativo sobre procedimento licitatório na modalidade de **concorrência**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de **projeto completo de restauração integral do Museu Palácio Rio Negro**, unidade componente da estrutura organizacional desta Autarquia Federal denominada **Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3. Por meio do DESPACHO Nº 16/2019 - LIC/SAF/AAF/MRestes autos, nos solicitando orientações jurídicas quanto a fase procedimental licitatória recursal da Concorrência n.º 01/2019, haja vista a não reconsideração por parte da Comissão Especial de Licitações - CEL, conforme está a evidenciar o pedido:

*"(...) encaminho o processo em tela e **solicito as suas melhores orientações** levando em consideração os seguintes aspectos:*

1. As *DECISÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS 01 (SEI 0761412) e 02 (SEI 0761880) da Comissão Especial de Licitação* que manteve a decisão de habilitar e classificar a empresa Archi5 Arquitetos Associados Ltda, negando, portanto, provimento aos recursos impetrados;

2. Em cumprimento ao parágrafo 4º, artigo 109 da Lei de Licitações, a Comissão elevou a decisão final à Direção do Museu da República;

Pelo exposto, como anteriormente indicado, solicito à d.ª PROFER subsídios e orientações que possam melhor embasar a minha decisão final."

4. Da leitura das peças que compõem estes autos, entendo ser pertinente, relatar as *fases procedimentais externas* ocorridas.

a) publicado o Edital de Concorrência n.º 01/2019 em 30.09.2019 (SEI n.º 0696691), comunicando inclusive que a sessão dar-se-ia no dia 31.10.2019, as 11 horas;

b) Após esta data de 30.09.2019, depreende-se que somente fora juntadas as peças/documentos referentes ao certame licitatório na data de **13.11.2019**. São eles:

b.1 diversos e-mails dirigido às empresas licitantes participantes quanto a impetração de recurso e impugnação;

b.2. e-mail divulgação da 2ª Ata (SEI n.º 0723898);

b.3. 2ª ATA (SEI n.º 0723918);

b.3 1ª ATA (SEI n.º 0723950);

b.4. Impugnação Empresa OfficePlan de 06.11.2019 (SEI n.º 0725018);

b.5. Recurso empresa licitante Bolanho de 12.11.2019 (SEI n.º 0725022);

b.6. Credenciamento das empresas mais documentos de cada participante;

b.7. publicação DOU resultado de julgamento em **08.11.2019, declarando vencedora a:**

*(...) MUSEU DA REPÚBLICA/PALÁCIO RIO NEGRO RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 O Preidente da Comissão Especial de Licitações do MR/MPRN torna público o resultado da Concorrência 001/2019 - Projeto Integral de Restauração do MPRN. A Empresa vencedora do certame é **TECKNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - EPP / CNPJ: 08.076.692/0001-63 no valor de R\$ 1.962.534,33 . ROGERIO MAURILIO ALECRIM REZENDE"*

b.8. Contrarrazões das empresas Technische Engenharia e Consultoria Ltda-ME e Archi 5 Arquitetos Associados Ltda. EPP (SEI ns. 0730634 e 0720642);

b.9. Decisão Julgamento - 25.11.2019;

b.10. e-mails enviados aos licitantes sobre o resultado do julgamento de CEL para habilitação, datados de 27.11.2019;

b.11. recurso empresa Bolanho de 02.12.2019 (SEI n.º 0760280);

b.12. recurso empresa Technische (0760288);

b.13. decisão recurso administrativo 1 (SEI n.º 0761412);

b.14. email de conversa entre IBRAM e CREA (SEI nº 0761754);

b.15. decisão recurso administrativo 2 (SEI n.º SEI nº 0761880);

b. 16. DESPACHO Nº 16/2019 - LIC/SAF/AAF/MR SEI nº (0762292), da CEL encaminhando os autos ao Senhor Diretor do Museu;

b.17. DESPACHO Nº 364/2019 (SEI nº 0762306), do Senhor Diretor do Museu nos remetendo estes autos.

5. Destaco que tais peças nos auxiliarão para compreender os fatos ocorridos, bem como apresentarmos as orientações postuladas pelo órgão Consulente.

6. Como se depreende da leitura da 1ª Ata (SEI n.º 0723950), a sessão de abertura da Concorrência n.º 01/2019, se deu no dia 31.10.2019, tendo a CEL efetuado o credenciamento dos representantes das licitantes e consultado o SICAF, CEIS, CNJ e CADICON. Aberto os envelopes da documentação, permitiu-se que todos rubricassem os documentos de Habilitação, tendo sido registrado que os envelopes de propostas permaneceram lacrados. Há registro de que a reunião encerrou-se as 15 hs para análise de toda a documentação e de que o resultado seria divulgado no dia 05.11.2019, onde seriam abertos os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados.

7. A 2ª Ata, lavrada em **05.11.2019**, traz em sua preliminar, o resultado da habilitação, tendo sido comunicado aos licitantes presentes que: a) inabilitação da **Arquibrasil** Arquitetura e Restauração Ltda; **Grillo e Werneck** Projeto e Consultoria Ltda. e **OFFICE Plan** Planejamento e Gerenciamento Ltda. Destaco que, consta em ATA, após a descrição da denominação da empresa a sigla, PR, MG e SP, respectivamente. Infiro, portanto, que a menção se refere a unidade da federação onde a licitante possui sede e/ou filial.

8. Frente a inabilitação registrou-se que os envelopes permaneceriam lacrados e não seriam abertos. Passo seguinte, a CEL questiona os presentes se haveria alguma manifestação quanto a dar prosseguimento ao feito, o que veio a ocorrer diante o silêncio e concordância dos participantes.

9. Por conseguinte, foram abertas as propostas, tendo alcançado os seguintes valores: Empresa **Archi 5** Arquitetos Associados Ltda., R\$ 2.318.894,12; **Technische** Engenharia e Consultoria Ltda.EPP, R\$ 1.962.584,33; **Urbanacon** Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.-ME, R\$ 2.641.542,59; **Domo** Arquitetura e Engenharia, R\$ 2.739.363,00 e **Bolanho** Arquitetura & Construção Restauro, R\$ 2.459.606,060. Após análise das propostas, fora consagrada vencedora a TECNHSICHE, tendo sido aberto prazo para interposição de recurso, porém todos os presentes na sessão declinaram do direito de fazê-lo.

9. Devo destacar que oito empresas participaram desta licitação, tendo

sido 03 inabilitados e quatro habilitadas e, portanto, abertas quatro propostas. **O resultado do julgamento das propostas fora publicado no DOU de 08.11.2019.** Destaco, porém, que fora enviada à OFFICE PLAN a ata do julgamento na data de **06.11.2019**, conforme e-mail acostado ao SEI n.º 0723898.

10. Em 10.11.2019, CEL RECEBEU A PEÇA DENOMINADA DE IMPUGNAÇÃO A CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO, apresentada pela empresa licitante OFFICE PLAN Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP e, em 12.11.2019, o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante BOLANHO.

11. A empresa OFFICE PLAN em sua peça denominada de impugnação se insurge quanto ao desrespeito à legislação vigente, no sentido de que o resultado da habilitação deveria ser publicado na imprensa oficial, uma vez que nem todos os licitantes estavam presente na sessão de 05.11.2019.

12. Já a empresa licitante BOLONHA, em sua peça recursal, se insurge contra a fase procedimental de "**habilitação**", suscitando o não atendimento ao Edital por parte das empresas já habilitadas: TECHNISCHE; ARCHI 5; URBANACON e DOMO; e pela manutenção da inabilitação das empresas licitantes pelos motivos expostos pela CEL e também pelos novos argumentos que colaciona em sua peça. São elas: OFFICE PLAN; GRILLO E WERNECK e ARQUIBRASIL, restando, portanto, somente a recorrente no certame.

13. Fora apresentada contrarrazões pelas licitantes TECHNISCHE e ARCHI 5.

14. Constata-se da Ata de decisão, de **25.11.2019**, que a CEL recebeu a impugnação apresentada pela licitante OFFICEPLAN como um instrumento de insurgimento contra os termos do Edital (item 19.1), razão de ter sido considerada intempestiva. Vejamos:

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. Ocorre, que da leitura da peça se denota que a licitante demonstrou irresignação aos atos praticados pela Comissão, isto é, o insurgimento fora decorrente da ausência de publicação na imprensa oficial da fase de julgamento da *Habilitação*, uma vez que não se encontravam presentes, todos os licitantes, qual seja o número total de oito licitantes.

16. Registra-se, por pertinente que, não houve qualquer argumento contra sua inabilitação ou habilitação das licitantes assim declaradas, uma vez que seu pedido fora pelo cancelamento do certame e republicação do edital, consoante se denota das parte final de sua peça impugnatória.

17. Não obstante, ter sido registrado na Ata da sessão de 05.11.2019, que todos os ali presentes, inclusive a empresa TECHNISCHE, teriam afirmado não ter qualquer manifestação quanto a forma de condução por parte da CEL (até a fase de julgamento da habilitação), bem como neste mesmo evento ter declinado do direito de recorrer (fase de julgamento das propostas), esta apresentou uma peça recursal, eis que a Comissão reconsiderou sua habilitação, após ter sido classificada como vencedora! Nesse sentido, vejamos o que dita o Edital

9.10.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe eliminar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Destaco destes dois parágrafos que, tanto a CEL como os licitantes, adotaram medidas próprias do certame licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico. Inexiste possibilidade, como quer a OFFICE PLAN de cancelar e republicar o certame. Em concorrência, a a medida correta para situações como a presente, é a incidência do art. 49, da Lei n.º 8.666/93. Já na ata da decisão (SEI n.º 0737042), consta "(...), a Comissão deliberou por reformar sua decisão **e desclassificar a proposta** da empresa *Tecnische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP*, com base no item 7.11.1, 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6 (...)", porém estes itens se referem a habilitação e não houve qualquer impropriedade na proposta da empresa, a menos suscitada pela CEL. Novamente, medida própria do Pregão Eletrônico que deve observância às regras do Comprasnet.

18. As licitantes foram informadas quanto ao teor da decisão recursal adotada pela CEL, por e-mail (SEI n.º 0737620) de 27.11.2019, tendo as empresas licitantes TECHNISCHE e BOLANHO impetrado recursos. Ambas empresas interpuseram recursos em 03.12.2019 e, são estes que, face a não reconsideração da CEL, foram submetidos à análise julgamento da Autoridade Superior.

19. Assim, passo a enfrentar a celeuma que acabo de relatar.

20. Preliminarmente, me sinto impelida em fazer alguns registros, anteriormente à análise jurídica que me fora requerida. Isto porque, esta Concorrência n.º 01/2019, se exitosa, culminará em cumprimento a primeira etapa da sentença proferida nos autos Ação Civil Pública que tramita na 1ª Vara Federal de Petrópolis - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme demonstra o Documento de Formalização (SEI n.º 0436141).

21. Frise-se que o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.30.007.000306/2017-68, cujo objetivo é o acompanhamento das ações administrativas a cargo do Museu da República, para implementar o cumprimento da sentença que culminará com o restauro do Palácio Rio Negro e, por conseguinte, concretizar a defesa e proteção de bem tombado como patrimônio histórico. Todas as tratativas entre a União, representada pelo extinto Ministério da Cultura e, posteriormente, pelo Ministério da Cidadania; IBRAM e o Ministério

Público Federal, encontram-se acostadas ao processo administrativo n.º 01415.003501/2018-76. Nele, poder-se-á constatar que diante a urgência que o caso está a requerer, fora aprovado a utilização de recursos orçamentário-financeiro do Fundo Nacional de Cultura FNC, conforme depreende-se dos despachos acostados no SEI n.º 0708478 e n.º 0708480.

22. Forçoso concluir que, este certame licitatório é de relevância impar, e, neste sentido, deveria ter sido conduzido com o máximo zelo possível, quer quanto à formalidade dos atos administrativos, quer quanto aos debates que deveriam ter sido travados no curso do procedimento.

23. O presente procedimento, da forma relatada acima, demonstra algumas incongruências que, se tempo houvesse para melhor elucidá-las, apresentaria outras considerações que levariam a anular o presente certame e, imediatamente, instaurar um novo procedimento licitatório. Contudo, faltando sete dias para encerrar o exercício, penso que ainda resta uma alternativa, a cargo do Senhor Diretor do Museu, que poderá sanear, aquelas possíveis de saneamento e prosseguir com o certame, se assim o entender. Explico.

24. Penso que o cerne mais ténue é a ausência de comprovação de que todos licitantes ausentes na primeira sessão, foram cientificados de que haveria **nova sessão no dia 05.11.2019**, data esta que seria apresentado o julgamento da fase de habilitação. Somente quatro empresas participaram desta sessão. São elas: BOLANHO, URBANACON, TECHNISCHE E ARCHI 5.

25. Denota-se que fora dada publicidade da 2ª Ata, por e-mail, a todos os licitantes, tendo apenas uma das licitantes inabilitadas se insurgido contra a ausência de publicidade deste julgamento na imprensa oficial, certo é que, ela teve ciência comprovada sobre sua inabilitação na data de 06.11.2019, conforme e-mail acostado ao SEI n.º 0723898.

26. Preferiu a licitante como narrado no parágrafo anterior, apresentar sua impugnação ao procedimento adotado pela CEL, abrindo mão de recorrer, já que a essência da publicidade, é dar ciência dos atos praticados pela Comissão e pela Administração Pública, igualmente, com vistas a garantir o direito do contraditório e da ampla defesa.

27. Entretanto, exclusivamente, neste tópico, também não vislumbro nos autos se a empresa licitante OFFICE PLAN teve conhecimento das razões que a inabilitaram, uma vez que a 2ª Ata é silente quanto aos itens editalícios que não teriam sido cumpridos. Ademais, a documentação dos participantes no certame foram acostadas aos autos apenas na data de 14.11.2019, não podendo aferir ao certo, se as peças processuais foram disponibilizadas. E, estas informações são condição *sine qua non*, para que se conclua pelo prosseguimento ou não do feito.

28. Faço tal adendo, porque a empresa Bolonha, que também esteve ausente na sessão de 05.11.2019, em seu recurso, combateu a documentação

apresentada por todas as outras licitantes, forçando-me concluir que teve vistas de tais documentos. Se assim ela o teve, os demais também o tiveram. Novamente, o direito de vistas para garantir o contraditório e a ampla defesa, se ocorreu, foi nos moldes da prática dos pregoeiros. Todo e qualquer documento e ato estão inseridos no Comprasnet e somente acostam peças que entendem necessários no processo administrativo eletrônico SEI/IBRAM.

29. Ora, qualquer decisão a ser tomada pela autoridade superior, ainda que em caráter excepcional diante o interesse público que envolve o objeto deste procedimento licitatório, terá que ser adotada somente se comprovado que a impugnante poderia ter recorrido de sua decisão de inabilitação e não o fez. Em que pese, o insurgimento feito pela OFFICE PLAN já citado no vigésimo quinto parágrafo.

30. Já concernente ao recurso da empresa licitante Bolonha, depreende-se que ela sequer debateu a condição estabelecida pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores e, de plano, se insurgiu contra todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, apontado um a um, o(s) item(ns) editalício(s) não atendido(s). Já no segundo recurso, se insurge apenas contra a ARCHI 5.

31. Da primeira decisão recursal, muito embora, o Senhor Diretor do Museu, tenha apostado o seu De Acordo, verifico que não foram apreciadas todas as questões abordadas na peça recursal da licitante Bolonha. Diferentemente de certames na modalidade do Pregão, as concorrências são, essencial e estritamente, formais. Haveria de que se analisar item por item. Sem contar, que até este momento, não há como auxiliar a autoridade quanto a legitimidade dos atos praticados. Ao caso vertente, se as inabilitações procederam, por exemplo. A decisão lançada na primeira Ata, como afirmado, não mencionam o descumprimento editalício das três empresas licitantes inabilitadas, como já exaustivamente dito.

32. Assim, entendo que: a) deixar claro quais foram os itens descumpridos pelas empresas inabilitadas; b) comprovar que as empresas tiveram conhecimento, após 05.11.2019, sobre as razões que as levaram a ser declaradas inabilitadas; c) diligenciar junto à empresa licitante Technische, constatando em seus arquivos no computador, por exemplo se existe algum arquivo das declarações que demonstram que foram elaboradas anteriormente às 11.00 horas do dia 31.10.2019, *já que esta alega que as declarações se extraviaram nas dependências do Museu da República.*

34. Ora, a própria Comissão não deu provimento ao recurso da TECHNISCH, porque entendeu que a condição editalícia ferida, não se enquadra como formalismo moderado. Suposta ausência de duas declarações que, poderia ter sido diligenciadas para se constatar a pertinência da alegação ou não. Veja que a recorrente é EPP e, neste sentido, se há lei complementar que lhe garanta promover diligências para sanar pendências *fiscais*, penso que em prol aos princípios da economicidade e eficiência, poderiam ter ocorrido diligências.

35. Penso que o princípio do formalismo moderado, poderia ter sido utilizada na realização de diligências, se já não bastasse sua previsão em lei e no edital. Há orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, nesse sentido. Vejamos o Acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

36. De toda forma, penso que somente após elucidados os apontamentos ora lançados, é que ocorrerá o saneamento excepcional do presente procedimento e, propiciará ao Senhor Diretor do Museu da República, emitir sua decisão final, podendo esta, ser fundamentada, inclusive, nas decisões da CEL acostadas ao SEI n.º 0761412 e SEI nº 0761880.

37. Registro novamente, que tais considerações podem ser acolhidas, se a Administração entender que ao caso vertente, se faz presente a aplicação do princípio da finalidade e do interesse público, porém, acaso impossível ser confirmado a efetividade do princípio da publicidade e garantido o contraditório e a ampla defesa, sou pela anulação do certame, ficando prejudicado a análise dos recursos.

38. Devolvam-se os autos ao Museu da República.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI
PROCURADOR FEDERAL, PF/IBRAM-SEDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01437000659201836 e da chave de acesso 050f046e



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Alves de Almeida Sartori, Procurador-Chefe**, em 24/12/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0767498** e o código CRC **EC645064**.

Referência: Processo nº 01437.000659/2018-36

SEI nº 0767498



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

DECISÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019/MR

Processo nº 01437.000659/2018-36

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019/MR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,

A Direção do Museu da República/ Museu Palácio Rio Negro ao amparo do **ART. 109, § 4º DA LEI N.º 8.666/93** solicitou a análise da Procuradoria Federal junto ao Ibram e com base no Parecer nº **140/2019/PROFER-IBRAM/PGF/AGU** determinou à Comissão Especial de Licitação o cumprimento das orientações jurídicas contidas no referido parecer e estabeleceu que publicará sua Decisão Final no dia 27 de dezembro de 2019.

Mario de Souza Chagas

Museu da República / Museu Palácio Rio Negro



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Souza Chagas, Diretor(a) do Museu da República**, em 24/12/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769042** e o código CRC **8038C246**.

Data de Envio:

24/12/2019 14:57:06

De:

IBRAM/Email de Licitações do Museu da República <mr.licitacoes@museus.gov.br>

Para:

paulomills@technische.com.br

Assunto:

Parecer

Mensagem:

32. Assim, entendo que: a) deixar claro quais foram os itens descumpridos pelas empresas inabilitadas; b) comprovar que as empresas tiveram conhecimento, após 05.11.2019, sobre as razões que as levaram a ser declaradas inabilitadas; c) diligenciar junto à empresa licitante Technische, constatando em seus arquivos no computador, por exemplo se existe algum arquivo das declarações que demonstram que foram elaboradas anteriormente às 11.00 horas do dia 31.10.2019, já que esta alega que as declarações se extraviaram nas dependências do Museu da República.

Prezados,

Conforme solicitação, a comprovação dos documentos enviados CEL, até o dia 26/12/2019 em cumprimento ao parecer da AGU/PROFER PGF/AGU notadamente quanto ao item 32 Letra C no processo 01437000659/2018-36. Sem mais

CEL

Luiz Carlos Lopes da Silva

Anexos:

Parecer__AGU_0767498.pdf

Resposta PARECER N° 140/2019/PROFER-IBRAM/PGF/AGU

mr.arquitetura

Enviado: terça-feira, 24 de dezembro de 2019 16:37**Para:** MUSEU DA REPUBLICA - DIREÇÃO; MUSEU DA REPUBLICA - PREGAO**Cc:** MUSEU DA REPUBLICA - ADMINISTRATIVA**Anexos:** ATA DE ANÁLISE TÉCNICA.pdf (393 KB)

Prezados,

Em que pese o recesso que me encontro, após solicitação por telefone da Direção do Museu, escrevo este email com informações concernentes à área técnica para auxiliar a Comissão Especial de Licitação (CEL) na resposta da alínea a) do item 32 do PARECER N° 140/2019/PROFER-IBRAM/PGF/AGU (0767498)

"a) deixar claro quais foram os itens descumpridos pelas empresas inabilitadas; "

1. Conforme Segunda Ata da CEL, de 05/11/2019 foram inabilitadas as empresas Arquibrasil Arquitetura e Restauração Ltda; Grillo e Werneck Projeto e Consultoria Ltda. e OFFICE Plan Planejamento e Gerenciamento Ltda.

2. Apenas a empresa OfficePlan foi inabilitada por questões técnicas, por não atender aos seguintes itens do edital:

7.9.1.9 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50 m².

NÃO APRESENTOU coordenação e/ou gerenciamento

7.9.1.10 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50 m².

NÃO É BEM TOMBADO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO

7.9.1.13 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .

NÃO APRESENTOU coordenação e/ou gerenciamento

7.9.1.14 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados, de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m², em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.

TOMBADO, MAS NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO

7.9.1.16 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados, de forma

compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.

NÃO É BEM TOMBADO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO

3. O resultado do julgamento técnico consta em ata realizada por mim, no momento da análise - dia 04 de novembro de 2019. em anexo.

4. As empresas Arqui brasil Arquitetura e Restauração Ltda; Grillo e Werneck Projeto e Consultoria Ltda. foram inabilitadas por questões jurídico administrativas.

Atenciosamente,
Ana Cecilia Lima Sant'Ana
Técnica Museu da República

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA

ATA DA ANÁLISE TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO MUSEU DA REPÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 – MR/IBRAM, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO.

Às 09:00 horas do dia 04 do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a servidora Ana Cecilia Lima Sant'Ana - Siape: 2060228, designados pela Portaria nº 17, de 02 setembro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 02 de setembro de 2019, analisou e julgou a habilitação técnica, no escritório do presidente, localizado no endereço Rua do Catete nº 153 - bairro Catete – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22220-000, de acordo com as disposições contidas no item 7.9 do Edital Nº 01/2019-MR, os documentos de habilitação da Concorrência nº 1/2019 – MR, processo nº 01437.000659/2018-36, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital (SEI nº [0695330](#)) e em todos os seus apêndices (Encartes e Anexos), bem como os esclarecimentos apresentados às licitantes no período de publicidade do citado certame. De acordo com o registrado na Ata da sessão de recepção dos envelopes na data de 31 de outubro do corrente exercício a Comissão Especial de Licitação efetuou o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e Proposta de Preços (envelope nº 2) das empresas presentes **Archi5 Arquitetos Associados Ltda., Consórcio Bolanho & Taddei, Urbanacon Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda- Me, Technische Engenharia e Consultoria Ltda-EPP**, foram recepcionadas ainda via correios as propostas das seguintes empresas: **Grillo e Werneck Projetos e Consultoria Ltda.; Officeplan planejamento e Gerenciamento; Domo Arquitetura, Engenharia e Projetos culturais Ltda. e Arquibrasil Arquitetura e Representações Ltda.** Dando prosseguimento nos procedimentos internos de competência desta Comissão, seguindo as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, passou-se às análises.

Qualificação Jurídico/Administrativa:

Analisada e julgada pelos membros administrativos da comissão especial de licitação.

Qualificação Técnica: ARCHI5 Arquitetos Associados Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Roberto de Almeida Nascimento	X		
		Octávio Henrique Reis			
		Vera Lucia Moreira da Rocha			
		Geraldo Filizola			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
		Engenheiro Civil	X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	X			
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:				
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em	X			

	características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .				
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X			
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X			
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.	X			
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica TECHNISCHE Engenharia e Consultoria Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto arquitetura.	X			

7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Objeto Básico, em plena validade;		X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise e aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver anexo 5)		X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, assinando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver anexo 4)	Aline Margarete da Costa Serpa Gabriela Rijo Almeida Santos Rita Espinola Azevedo Soares Paulo Mills Alman	X			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos para a execução do serviço (declarado conforme item 7.9.1.4) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, em contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto coordenador Arquiteto de restauração Arquiteto Engenheiro civil	X X X X			
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto coordenador Arquiteto de restauração Arquiteto	X X X			
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Geodésia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico pela execução do serviço.		X			
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:					
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa física de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		X			
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa física de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o		X			

	eto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e or significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, seja, 2.651,50 m² .				
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e pectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou enciamento de projetos executivos de conservação-restauração bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X			
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e pectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do objeto Executivo de Arquitetura e Restauo.	X			
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e pectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e pectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica Urbancon Consultas Urbanas Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os	X			

	profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise e aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)				
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade Leandro Augusto Ferreira Campos Paulo Parrilha Figueiredo Filho Celso Giacoia	X		
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador Arquiteto de Restauração Arquiteto Engenheiro Civil	X X X X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador Arquiteto de Restauração Arquiteto	X X X		
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.		X		
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:				
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		X		DILIGENCIADO
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou		x		

	privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .				
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X			DILIGENCIADO
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.	X			
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			DILIGENCIADO
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica DOMO Arquitetura e Engenharia Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Claudia Prates Publio	X		
		Ana Veronica Cook Fernandes			
		Lara Vieira Oliveira Sento-Sé			
		Eduardo Dantas de Cerqueira Filho			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
		Engenheiro Civil	X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	X			

7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:			
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X		
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X		
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>			
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X		
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.	X		
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X		
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X		
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X		

Qualificação Técnica Grillo e Werneck projetos e consultoria Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Flavio Campos Grillo	X		
		Paula Dourado			
		José Eduardo Guimarães Beggiato			
		Izabel Duplaá Soares			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
		Engenheiro Civil	X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	X			
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:				

7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X			
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X			
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X			
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.	X			
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica Arq Brasil Arquitetura e Restauração Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Jussara Valentini	X		
		Roberto Martins			
		Fabio Domingos batista			
		Ronaldo Loyola de Amorim			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
		Engenheiro Civil	X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	X			
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:				

7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X			
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .	X			
7.9.1.12	<u>Comprovação da capacitação técnico-profissional:</u>				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .	X			
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.	X			
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica OfficePlan Planejamento e Gerenciamento Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Luis Antônio Pupinski	X		
		Vanessa Krami			
		André Kuhl de Camargo			
		Newton Mamoru Yoshioka			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		
		Engenheiro Civil	X		
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		

7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	X			
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:				
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		X		NÃO APRESENTOU coordenação e/ou gerenciamento
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		X		NÃO É BEM TOMBADO NÃO COMPATÍVEL
7.9.1.12	Comprovação da capacitação técnico-profissional:				
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .		X		NÃO APRESENTOU coordenação e/ou gerenciamento
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.		X		TOMBADO, MAS NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO
7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou	X			

	seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .				
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.		X		NÃO É BEM TOMBADO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

Qualificação Técnica CONSÓRCIO BOLLANHO TADDEI Ltda.:

Item/Subitem	Documentação	Comprovação			OBS
		Sim	Não	N/A	
7.9.1.1	Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de projeto de arquitetura.	X			
7.9.1.2	Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;	X			
7.9.1.3	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da licitação e cujos currículos serão submetidos à análise a aprovação prévia do IBRAM, por ocasião da mobilização e início dos serviços (ver Encarte 5)	X			
7.9.1.4	Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, 3(três) Arquitetos, sendo um coordenador, um responsável pela elaboração do projeto de Arquitetura e Restauração e um de Projetos de Arquitetura em geral, 1 (um) Engenheiro Civil, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 4)	Ana Paula de Souza Carvalho	X		
		André Kojiro Bolanho			
		Pedro Taddei Neto			
		Ricardo Soares Gomes de Oliveira Filho			
7.9.1.5	Comprovante de vínculo dos responsáveis técnicos pela execução do serviço (declarado conforme item acima) com a empresa licitante por meio de contrato/estatuto social, Carteira de	Arquiteto Coordenador	X		
		Arquiteto de Restauração	X		
		Arquiteto	X		

	Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, com contrato firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.	Engenheiro Civil				
7.9.1.6	Registro ou inscrição no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome de cada um dos 03 (três) arquitetos designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.	Arquiteto Coordenador	X			
		Arquiteto de Restauração	X			
		Arquiteto	X			
7.9.1.7	Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Engenheiro Civil designado como responsáveis técnicos pela execução do serviço.					
7.9.1.8	Comprovação da capacitação técnico-operacional:					
7.9.1.9	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coordenação e/ou gerenciamento de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		x			
7.9.1.10	1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de projeto de arquitetura e restauro , compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo: projeto de conservação-restauração, em bens tombados em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, <u>2.651,50 m²</u> .		x			
7.9.1.12	Comprovação da capacitação técnico-profissional:					
7.9.1.13	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à coordenação ou gerenciamento de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela coordenação do objeto .		X			
7.9.1.14	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Restauro.		X			

7.9.1.15	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou seja, 2.651,50m² , em nome do Arquiteto designado como responsável técnico .	X			
7.9.1.16	1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à elaboração de projetos executivos estruturais de conservação-restauração em bens tombados , de forma compatível com o objeto da licitação, em área equivalente a no mínimo 20% da área construída, ou seja, 1.060,60m² , em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.	X			
7.9.1.18	<u>Atestado de Vistoria/ Não Vistoria</u>	X			

A licitante **OfficePlan Planejamento e Gerenciamento Ltda.** foi considerada **Inabilitada TECNICAMENTE** por não ter atendido a todas as condições de habilitação para continuar no procedimento licitatório regido pelo Edital. O presente resultado do julgamento será levado ao conhecimento do Presidente da Comissão e demais membros e posteriormente, ao conhecimento das licitantes pelo Presidente na sessão designada para o dia 05 de novembro 2019, às 14:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata pela técnica Ana Cecilia Lima Sant'Ana.

diligência da concorrência

MUSEU DA REPUBLICA - PREGAO

Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 17:03**Para:** paulomills@technische.com.br**Cc:** Rogerio Maurilio Alecrim Rezende

Prezado Sr. Paulo Mills,

Em função do item 32 do Parecer da AGU, solicito manifesto com relação a letra c):

" c) diligenciar junto à empresa licitante Technische, constatando em seus arquivos no computador, por exemplo se existe algum arquivo das declarações que demonstram que foram elaboradas anteriormente às 11.00 horas do dia 31.10.2019, já que esta alega que as declarações se extraviaram nas dependências do Museu da República."

Solicito manifestação até o dia de hoje, 26/12/2019 em cumprimento ao referido parecer.

Rogerio M A Rezende
Pregoeiro Oficial do MR

Re: diligência da concorrência

Paulo Mills Milman [paulomills@gmail.com]

Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 17:11**Para:** MUSEU DA REPUBLICA - PREGAO**Cc:** paulomills@technische.com.br; Rogerio Maurilio Alecrim Rezende**Anexos:** Captura de tela 2019-12-26~1.png (200 KB) ; Captura de tela 2019-12-26~2.png (202 KB)

Prezados Senhores,

Estamos aguardando retorno da nossa assessoria jurídica neste processo (Weikersheimer e Castro Advogados Associados - WCW), que está até agora inacessível devido ao recesso do fim de ano.

Não sabemos qual deve ser o procedimento para que possamos agir com efetividade legal (garantindo o nosso direito como vencedores do certame), para isso necessitaríamos da assessoria jurídica da equipe WCW, especializada em direito administrativo.

A fim de buscar uma solução sem o "acréscimo de documento intempestivo", encaminho duas capturas de tela que mostram o conteúdo do nosso arquivo feito em 30/10/2019, originário das declarações solicitadas.

Atenciosamente,
Paulo M Milman
(21) 98554-9502
TECHNISCHE

Paulo M Milman
(21) 98554-9502
TECHNISCHE

Em qui., 26 de dez. de 2019 às 16:03, MUSEU DA REPUBLICA - PREGAO

<MR.PREGAO@museus.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Paulo Mills,

Em função do item 32 do Parecer da AGU, solicito manifesto com relação a letra c):

" c) diligenciar junto à empresa licitante Technische, constatando em seus arquivos no computador, por exemplo se existe algum arquivo das declarações que demonstram que foram elaboradas anteriormente às 11.00 horas do dia 31.10.2019, já que esta alega que as declarações se extraviaram nas dependências do Museu da República."

Solicito manifestação até o dia de hoje, 26/12/2019 em cumprimento ao referido parecer.

Rogerio M A Rezende
Pregoeiro Oficial do MR

Exibir Ferramentas Ajuda

Abrir Compartilhar com Imprimir Nova pasta

Nome	Data de modificaç..
1 - Recurso Technische IBram Inabilitacao - final obs dean...	03/12/2019 13:45
1 - Recurso Technische IBram Inabilitacao.pdf	03/12/2019 14:26
CONCORRÊNCIA nº 01 declarações gerais.docx	30/10/2019 15:03
CONCORRÊNCIA nº 01 declarações tecnicas.docx	31/10/2019 09:28
CONCORRÊNCIA nº 01 extrato.docx	02/12/2019 16:11
CONCORRÊNCIA nº 01.docx	30/10/2019 09:22
Contrarrazões Technische Bolanho&Taddei.doc	19/11/2019 14:53
Contrarrazões Technische Officeplan.doc	28/11/2019 22:51
Cronograma Físico Financeiro em branco.xlsx	26/09/2019 15:21
Declaração de contratação futura.doc	29/10/2019 16:22
Edital 001-2019.pdf	26/09/2019 16:38
Impugnação Officeplan.pdf	19/11/2019 03:25
Proposta Comercial.doc	31/10/2019 09:54
Recurso Technische IBram Inabilitacao R1.docx	03/12/2019 13:59
Recurso_Administrativo.pdf	19/11/2019 03:25
RelacaoItens34301803000012019000.pdf	26/09/2019 16:40
Technische PRioNegro Cronograma Físico Financeiro.xlsx	31/10/2019 09:55

CONCORRÊNCIA nº 01/2019/MR/IBRAM

PROCESSO: 01437.000659/2018-36

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

Technische Engenharia e Consultoria LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 08.076.633, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Mills Milman portador de Identidade nº 133.405/D – CREA/RJ e do CPF nº 006.029.077-30, DECLARA, disposto no subitem 7.1.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho diurno, perigoso ou insalubre.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Paulo Mills Milman

Technische Engenharia

CONCORRÊNCIA nº 01 declarações gerais... Título: Adicionar um título

Tamanho: 15,2 KB

Marcas: Adicionar uma marca

Status do conteúdo: Adicionar texto

do Microsoft Word

Autores: Usuario

Data de modificaç... 30/10/2019 15:03

Categorias: Adicionar categoria

Exibir Ferramentas Ajuda

Abrir Compartilhar com Imprimir Nova pasta

Nome	Data de modificaç..
1 - Recurso Technische IBram Inabilitacao - final obs dean...	03/12/2019 13:45
1 - Recurso Technische IBram Inabilitacao.pdf	03/12/2019 14:26
CONCORRÊNCIA nº 01 declarações gerais.docx	30/10/2019 15:03
CONCORRÊNCIA nº 01 declarações tecnicas.docx	31/10/2019 09:28
CONCORRÊNCIA nº 01 extrato.docx	02/12/2019 16:11
CONCORRÊNCIA nº 01.docx	30/10/2019 09:22
Contrarrazões Technische Bolanho&Taddei.doc	19/11/2019 14:53
Contrarrazões Technische Officeplan.doc	28/11/2019 22:51
Cronograma Físico Financeiro em branco.xlsx	26/09/2019 15:21
Declaração de contratação futura.doc	29/10/2019 16:22
Edital 001-2019.pdf	26/09/2019 16:38
Impugnação Officeplan.pdf	19/11/2019 03:25
Proposta Comercial.doc	31/10/2019 09:54
Recurso Technische IBram Inabilitacao R1.docx	03/12/2019 13:59
Recurso_Administrativo.pdf	19/11/2019 03:25
RelacaoItens34301803000012019000.pdf	26/09/2019 16:40
Technische PRioNegro Cronograma Físico Financeiro.xlsx	31/10/2019 09:55

CONCORRÊNCIA nº 01/2019/MR/IBRAM

PROCESSO: 01437.000659/2018-36

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

Technische Engenharia e Consultoria LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 08.076.633, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Mills Milman portador de Identidade nº 133.405/D – CREA/RJ e do CPF nº 006.029.077-30, DECLARA, disposto no subitem 7.1.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Paulo Mills Milman

Technische Engenharia

CONCORRÊNCIA nº 01 declarações gerais... Título: Adicionar um título

Tamanho: 15,2 KB

Marcas: Adicionar uma marca

Status do conteúdo: Adicionar texto

do Microsoft Word

Autores: Usuario

Data de modificaç... 30/10/2019 15:03

Categorias: Adicionar categoria

DESPACHO Nº 17/2019 - LIC/SAF/AAF/MR

Processo nº 01437.000659/2018-36

Interessado: Museu da República, Administração do Palácio Rio Negro,
Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

**REF : Atendimento ao Parecer Jurídico n.º
140/2019/PROFER/PGF/AGU/IBRAM - Concorrência 001/2019.**

Senhor Diretor,

Visando subsidiar sua decisão na parte administrativa quanto aos Recursos e Contrarrazões interpostos na tramitação da Concorrência nº 001/2019 - Projeto Completo de Restauo Integral do Museu Palácio Rio Negro, e em atendimento as recomendações exaradas no Parecer - AGU 140 (SEI 0767498) epigrafado, em especial ao item 32 letras:

"a) deixar claro quais foram os itens descumpridos pelas empresas inabilitadas; b) comprovar que as empresas tiveram conhecimento, após 05.11.2019, sobre as razões que as levaram a ser declaradas inabilitadas; c) diligenciar junto à empresa licitante Technische, constatando em seus arquivos no computador, por exemplo se existe algum arquivo das declarações que demonstram que foram elaboradas anteriormente às 11.00 horas do dia 31.10.2019, *já que esta alega que as declarações se extraviaram nas dependências do Museu da República.*"

Cumpre informar:

a) Empresa Grillo e Werneck Ltda, descumpriram os itens 7.6.1 e 7.8.1 do edital, e a

Empresa Arquibrasil Ltda, descumpriu o item 7.8.3 do edital.

b) Comprovação de envio de ATA circunstanciada das Sessões (SEI 0737220 ; 0737744 ; 0737850 ; 0737874 ; 0737900 ; 0737918 ; 0737928 ; 0746604); e

c) Diligência na Empresa Technisch:

E-mail de envio de diligência (SEI 0770362);

E-mail de resposta da empresa (SEI 0770466) ;

Documentos anexados no e-mail (SEI 0770480 e 0770488).

Conforme o acima exposto, segue para sua apreciação e decisão final.



17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770574** e o código CRC **19E6882C**.

Referência: Processo nº 01437.000659/2018-36

SEI nº 0770574